

Regulamenta procedimentos relativos à
matrícula em cursos de graduação

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/11/2025 (Ata Consun nº 08/2025), e o Protocolo 38700/25,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 031/Consun/Univates, de 02 de maio de 2022, que regulamenta procedimentos relativos à matrícula em cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º A matrícula do estudante realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, instruído o requerimento com a documentação exigida por normas legais pertinentes.

§ 1º A matrícula ou renovação de matrícula nos cursos, feita por período letivo regular, conforme as disposições internas e observadas as especificidades de cada curso, é realizada de acordo com as vagas, respeitados os requisitos e a compatibilidade de horários, cabendo ao coordenador de curso a orientação ao estudante.

§ 2º A solicitação de matrícula fora do prazo estabelecido, exceto no período reservado para ajustes de matrícula, e o trancamento de componentes curriculares devem ser requeridos por protocolo específico.

Art. 2º Os estudantes que fizerem suas matrículas fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico têm que pagar, no ato da matrícula, a primeira parcela do semestre em que estiverem efetuando sua matrícula.

Parágrafo único. Não é aceita a matrícula de estudante com mensalidades ou outros débitos vencidos, lançados no sistema acadêmico de gestão financeira da Instituição, até que regularize as pendências financeiras.

CAPÍTULO II

Das disposições aplicáveis aos cursos no formato presencial

Art. 3º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares estruturadas em disciplinas de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, devem cursar no mínimo 160 (cento e sessenta) horas a cada período letivo.

Parágrafo único. É facultada a matrícula em menos de 160 (cento e sessenta) horas no caso de matrícula de estudantes não regulares, de portadores de diploma, de estudantes em Tratamento Acadêmico Excepcional – TAE e de formandos, entendidos estes como aqueles que protocolaram o pedido de colação de grau e obtiveram a aprovação de sua solicitação por parte do coordenador de curso.

Art. 4º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares do Aula+, estruturadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, devem cursar, no mínimo, um bloco com carga horária previamente definida na matriz curricular do seu curso, a cada período letivo, excetuando-se aqueles que vieram de migração entre currículos.

§ 1º É facultada a matrícula em carga horária menor ao estipulado no *caput*, desde que complete um bloco, no caso de transferência de curso.

§ 2º É facultada a matrícula em menos de um bloco, conforme definido na matriz curricular do curso, no caso de matrícula fora do prazo, mediante autorização da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - Proen.

Art. 5º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares dos cursos de Odontologia e Medicina devem cursar a totalidade da carga horária previamente definida na matriz curricular do seu curso a cada período letivo.

Parágrafo único. Em caso de reprovação nos componentes curriculares nestes cursos, a rematrícula do estudante nos componentes reprovados e do próximo período será avaliada pela coordenação do curso e/ou NDE.

CAPÍTULO III

Das disposições aplicáveis aos cursos no formato semipresencial

Art. 6º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares dos cursos de graduação semipresencial devem cursar a totalidade da carga horária previamente definida na matriz curricular do seu curso a cada período letivo.

Art. 7º Em caso de reprovação nos componentes curriculares dos cursos de graduação semipresencial, a rematrícula do estudante nos componentes reprovados será avaliada pela coordenação do curso e/ou NDE.

CAPÍTULO IV

Das disposições aplicáveis aos cursos no formato a distância

Art. 8º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares dos cursos de graduação a distância devem cursar, no mínimo, um módulo com carga horária previamente definida na matriz curricular do seu curso a cada período letivo, excetuando-se aqueles que vieram de migração entre currículos.

Art. 9º Em caso de reprovação nos componentes curriculares, o estudante será rematriculado automaticamente no componente reprovado na próxima ocorrência do módulo, exceto quando houver situações específicas definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos ou recomendação proposta pela coordenação do curso.

§ 1º Se o estudante reprovou em até 80 (oitenta) horas, poderá realizar o componente concomitante com o próximo módulo.

§ 2º Se o estudante reprovou em mais de 80 (oitenta) horas, será matriculado apenas nos componentes pendentes.

§ 3º A matrícula em virtude de reprovação não isenta a cobrança da respectiva mensalidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 10. O tempo mínimo e o máximo de integralização dos cursos de graduação observam o estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Projetos Pedagógicos de Cursos e nas demais normas internas e externas.

Art. 11. A análise e a resolução de casos omissos ou exceções competem à Proen.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates